



## ESCLARECIMENTO Nº 01

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO Nº. 013/2022/SETASC

INTERESSADA: SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A requerente, neste ato, representada pelo Sr. Antonio Bernardes Detoie solicita esclarecimento ao edital do pregão em epígrafe, o qual tem por objeto “**aquisição de 350.000 cestas básicas para atender as demandas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.**”

### I. RELATÓRIO

A requerente vem através do seu pedido, solicitar esclarecimentos quanto a necessidade da separação ou não dos alimentos e produtos de limpeza bem como a quantidade de barras de sabão que deverão compor a cesta, conforme segue:

- a. Será somente uma embalagem contendo os alimentos e os produtos de limpeza?  
No caso a água sanitária junto com os alimentos?
- b. O sabão em barras deve conter somente 3 unidades? Pois o usual pela indústria fabricante são 5 unidades na embalagem que somam 200 gr.

### II. DA RESPOSTA

Com relação ao primeiro questionamento acerca acondicionamento dos produtos, conforme consta no item 6.2.1.7., do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser respeitadas as normas da legislação vigente, conforme se pode verificar do fragmento do texto extraído do Edital a seguir:

*6.2.1.7. Todos os produtos deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso);*

Neste sentido, a Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 4 DE 15/12/2014, dispõe em seu Art. 22 a respeito da armazenagem em destacado entre os produtos alimentícios e de limpeza:

*Art. 22. As matérias-primas, os ingredientes, as embalagens e outros produtos devem ser armazenados em local limpo, organizado, ventilado, sem receber luz solar direta, livre de entulho ou material tóxico, e de acordo com as características intrínsecas do alimento e as recomendações do produtor. **Armazenar separadamente dos alimentos, os materiais de limpeza, embalagens e descartáveis.***



Assim, convém informar que os produtos de limpeza deverão estar embalados separadamente aos produtos alimentos, ressalvando que, com relação a embalagem dos produtos de limpeza, não será necessária a impressão da logomarca solicitada junto ao item 6.2.1.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Já no que diz respeito à quantidade de barras de sabão que deverão acompanhar as cestas básicas, conforme consta em Edital, cada embalagem referente a uma cesta básica deverá conter 03 (três) barras sabão, cada uma com 200 (duzentos) gramas, perfazendo assim um total de 600 (seiscentos) gramas

É o relatório.

(O questionamento na íntegra, encontra-se anexo aos autos e no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG)

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022.

**Marcos Alexandre Pereira Stocco**  
Pregoeiro – SETASC